
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076**DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 249/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Emília Maria Guimarães mantido pelo Conselho Escolar Emília Maria Guimarães, inscrito no CNPJ sob o N. 00.665.962/0001-60, localizado na Rua Xavante, esq. Com a Rua 30 S/N, Bairro Santa Inês, município de Itumbiara – GO por meio de sua diretora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e ensino médio, e validação e autorização da educação jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02/03;
- ✓ Resolução fl. 04/05;
- ✓ Justificativa fl. 06;
- ✓ Certificado corpo de bombeiros fl. 07;
- ✓ Certificado licença sanitária fl. 08;
- ✓ PPP fls. 09/97;
- ✓ Regimento Escolar fls 98/156;
- ✓ Matriz curricular fl. 157/162;
- ✓ Calendário fl. 163/164;
- ✓ Nominata corpo docente fl. 165/172; 246/253;
- ✓ Justificativa biblioteca fls. 173/174;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 175/198;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 199; 255;
- ✓ Destinação carga horária fl. 200;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 201/219;
- ✓ Ata de assembléia geral fl. 220/221;
- ✓ Quadro demonstrativo fl. 222; 254;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 223/234;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076**DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Informações pedagógicas fl. 235/236;
- ✓ Laudo Técnico fls. 237/245; 256/257;
- ✓ CNPJ fl. 258;
- ✓ Documentos pessoais fls. 259/331.

2. Análise

O Colégio **Estadual Emília Maria Guimarães** obteve a validação, credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 53 de 14 de fevereiro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar possui três pavilhões, sendo que a área total mede 10.000m²; contém 08 salas de aula sendo 02 climatizadas e as demais com ventiladores sendo todas com quadro branco em fórmica; 01 sala de recepção; 01 sala de professores; 01 sala de coordenação pedagógica; 01 sala de secretaria e direção. Uma cantina equipada com 02 fogões industriais, uma pia e duas cubas, uma grande mesa de madeira grande com cadeiras, 02 geladeiras e um freezer. Dispõe de 02 banheiros para alunos sendo um feminino e um masculino ambos contendo 4 vasos em cada e 02 banheiros para funcionários sendo feminino e masculino; laboratório de ciências com 3,24m²; uma quadra poliesportiva coberta medindo 829,92m² com arquibancadas laterais, traves de gol de basquete e vôlei onde são realizadas atividades físicas.

O Colégio dispõe de laboratório de informática medindo 49,50m² equipado com 15 computadores sendo todos completos e conectados à rede, 04 notebooks, ambiente com ar-condicionado, 15 mesas para computadores, 06 cadeiras giratórias, 10 cadeiras fixas, 02 ventiladores de parede e um armário de aço.

Biblioteca medindo 49m² com 02 ventiladores, 11 estantes e 4 armários de aço, 05 prateleiras de madeira e 5 cadeiras para realização de pesquisa e leitura. A

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076**DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães****ASSUNTO: Renovação**

mesma dispõe de 3600 obras literárias e outros como dicionários, enciclopédias, revistas e jornais. Conforme fl. 242.

No ano de 2016 no ensino fundamental 6º ao 9º ano houve 370 alunos matriculados, sendo 283 aprovados, 11 reprovados, 70 transferidos e 6 desistentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Conforme fl. 199.
2. Dos 44 professores, 11 complementam carga horária em disciplinas diferente da sua área de formação, 3 não são licenciados e 2 ministram disciplina diferente de sua formação. Conforme fl. 172.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Emília Maria Guimarães**, mantido pelo Conselho Escolar Emília Maria Guimarães, inscrito no CNPJ sob o N. 00.665.962/0001-60, localizado na Rua Xavante esquina com a Rua

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães

ASSUNTO: Renovação

30, S/N, Bairro Santa Inês, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães

ASSUNTO: Renovação

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004076****DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães****ASSUNTO: Renovação**

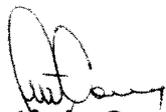
brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROPOSTA: Unanimidade
REVISÃO: Encerrada
DATA: 24/5/2018
PÁGINA: 18
MÊS: maio 2018